

## **LEI Nº 1.977/2011.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 029/2011 – Legislativo.

Art. 1º Fica incluída na grade curricular das escolas do município a disciplina de Educação no Trânsito, com carga horária mínima de 1 hora/aula por semana.

Parágrafo único. Para a inclusão de que trata o “caput” deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 2º A disciplina Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:

- I – legislação de trânsito;
- II – prevenção de acidentes;
- III – proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV – direção defensiva;
- V – primeiros socorros.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O poder público regulamentara esta lei, no que couber, em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 25 de Agosto de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário Interino

**José Manoel de Lima**  
2º Secretário Interino